



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60
TELEFAX: (046) 242-1122 E 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 107/98 - de 24 de novembro de 1998.

Dispõe sobre desmembramento de parte do lote nº 62, da gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, neste município.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública, lançamento e tributos, o desmembramento de uma área de terras com 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), que constitui parte do lote nº 62 (sessenta e dois), da gleba nº 02 (dois), da Colônia Passo do Sol, neste município, de propriedade da senhora MARGARIDA FACHIN COMIRAN, protocolado nesta Prefeitura sob nº 1300/98, de 23 de novembro de 1998.

Art. 2º - A área a ser desmembrada referida no artigo anterior, passará a se constituir em parte do lotes nº 62, da mesma gleba, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do ponto P01, confrontando com a Cohapar III, separados pelo prolongamento da Rua Mário Ceni, com as distâncias de 90,39m e azimute de 204°58'41" até o ponto P02 e 132,16m e azimute de 208°38'55" até o ponto P03, deste segue confrontando com Atanagildo Mello com a distância de 150,21m e azimute de 293°25'07" até o ponto P04, deste segue confrontando com Francisco Zuconelli, separados pelo Rio Pedrosa com as distâncias de 42,89m e azimute de 59°58'41" até o ponto P05; 34,99m e azimute de 25°28'15" até o ponto P06; 41,56m e azimute de 74°25'04" até o ponto P07; 8,37m e azimute de 48°22'36" até o ponto P08; 8,77m e azimute de 330°54'26", até o ponto P09; 17,74m e azimute de 305°10'31", até o ponto P10; 65,25m e azimute de 70°16'16" até o ponto P11; 44,44m e azimute de 9°36'31" até o ponto P12; 27,34m e azimute de 355°32'27" até o ponto P13, deste segue confrontando com parte do lote 62, com distância de 101,51m e azimute de 114°58'41" até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetros.

Art. 3º - De acordo com o inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.483/97, a área de preservação fundo de vale corresponde a 3.895,84m², conforme mapa e memorial descritivo em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 E 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Art. 4º - A área com 578,29m², correspondente ao prolongamento da Rua Frei Everaldo e a área de 1.335,77m², correspondente ao prolongamento da Rua Mário Ceni, não poderão ser edificadas e se destinam única e exclusivamente a abertura de ruas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 24 de novembro de 1998.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 24 de novembro de 1998.

Marlene Schneider
Chefe de Gabinete